DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6753/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4115/2009
PROTOCOLO	: 938205
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: LUCIO MOREIRA DA FONSECA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **cumprimento** da Decisão Simples da 2ª Câmara **DS02 – S.SESS – 00238/2011** (f. 24-25) que aplicou multa ao *Sr. William Douglas de Souza Brito*, inscrito no CPF n. 404.566.681-87, em razão do não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do relator.

Tendo em vista a Certidão de fls. 225-227 constatando que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5.454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, considerando a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe e consequente arquivamento do presente feito, conforme **PARECER PAR - 4ª PRC - 9098/2022** (f. 231), nos seguintes termos:

> *"Diante da inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, este Ministério Público de Contas considera cumpridas as determinações da decisão supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e*

consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."
(PARECER PAR - 4ª PRC - 9098/2022)

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do cumprimento da Decisão Simples da 2ª Câmara **DS02 – S.SESS – 00238/2011**, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, pela extinção e arquivamento deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss